

AUTOS DE N°: 967032

NATUREZA: APOSENTADORIA

BENEFICIÁRIA: Ana Lúcia Lemos Tavares Silva

CPF: 396.351.986-04

DATA DA CONCESSÃO EFETIVA: 02/05/2013

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

I – RELATÓRIO

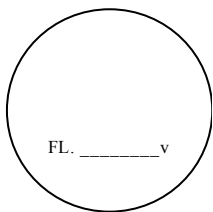
Tratam os autos de concessão de aposentadoria, cujas informações foram encaminhadas a este Tribunal para fins de registro, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 257 da Resolução n.º 12/2008 c/c o art. 2º da IN n.º 03/2011, cuja tramitação eletrônica respalda-se na Decisão Normativa n.º 04/2013.

Na sessão de 14/12/11, o Tribunal Pleno aprovou o Parecer n.º 01/2011, elaborado pelo Comitê de Validação Tecnológica do FISCAP, concluindo pela validade do mencionado Sistema para fins de análise da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão.

As informações enviadas atenderam aos parâmetros de análise pré-definidos pelo Tribunal, no FISCAP, tendo sido encontradas inconsistências com base nas críticas do Sistema.

O Órgão Técnico à fl. 04 analisou as inconsistências apontadas pelo Sistema e opinou pelo registro da concessão do benefício de aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se à fl. 05 e opinou pelo registro do ato de aposentadoria.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a beneficiária preenche as condições necessárias para a inativação estabelecidas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 cumulado com art. 40, §5º da CR/88, entendo que a concessão da aposentadoria está apta a registro.

III – DECISÃO

Pelo exposto, e à vista do disposto no parágrafo único do art. 32 do RITCMG, determino o registro da concessão da aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n.º 102/2008 e do artigo 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n.º 12/2008.

O registro da presente concessão não impede a posterior utilização de outros instrumentos de controle pelo TCEMG quanto à matéria tratada nos autos.

À Coordenadoria de Pós Deliberação - CADEL, para adoção das providências cabíveis a espécie, com a publicação desta decisão e posterior arquivamento dos autos.